



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

LEI Nº 866/2010
DE 03 DE SETEMBRO DE 2010

“DISPÕE SOBRE AS SACOLAS PLÁSTICAS UTILIZADAS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Pedrinhas Paulista fica obrigatório o uso de sacolas retornáveis ou ecológicas que podem ser de plástico com no mínimo 57,2 µm de espessura (2,25 milímetros), sacos, sacolas e caixas de papel contendo material reciclado (mínimo de 40% de fibra reciclada pós-consumo), e/ou sacolas de plástico biodegradável.

Art. 2º Fica proibido o uso de sacolas de plástico oxibiodegradável, de polietileno de baixa densidade (PEBD), de polietileno de alta densidade (PEAD), de polipropileno (PP) e de material compostável em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Pedrinhas Paulista.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão prazo de doze meses a contar da data de publicação desta Lei para cumprir o disposto nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei serão autuados em 100 UFIRs, o dobro em caso de reincidência e terão o alvará de funcionamento suspenso enquanto não substituírem as sacolas.

Art. 5º As empresas que produzem as embalagens plásticas biodegradáveis deverão informar que a mesma é biodegradável, para a correta visualização do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

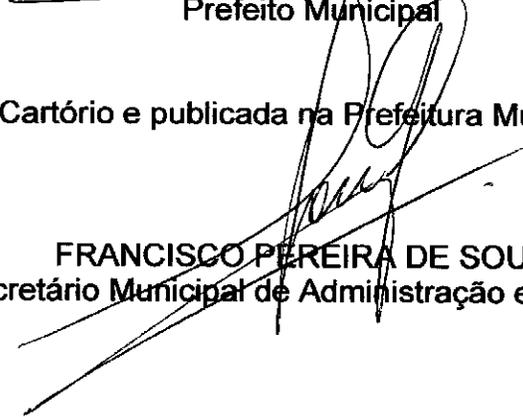
Art. 6º Esta Lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 03 de setembro de 2010.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças